

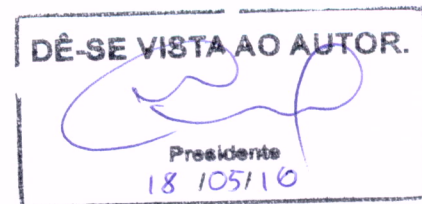


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 209/2016

Processo nº 12.858-1/2016

Jundiaí, 12 de maio de 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **433/2016**, da lavra do ilustre Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, sobre a publicidade da frota de veículos oficiais, seu uso e identificação, vimos apresentar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão:

1. Tendo em vista que até o ano de 2012 não existia política relativa a utilização da frota de veículos oficial de Jundiaí, a atual gestão houve por bem em iniciar os necessários levantamentos e estudos para viabilizar a competente regulamentação. Há de ser destacado que a primeira iniciativa necessária fora consolidada em 24 de novembro de 2015, com a promulgação da Lei nº 8.533/2015, que prevê publicidade da frota de veículos oficiais do seu uso e a identificação destes. Ato contínuo e com base em citada legislação, estão em andamento estudos para a edição de Decreto regulamentador, nos moldes do editado pelo Governo Federal (Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008). No entanto, desde o início de 2013, a atual gestão vem utilizando os "Diários de Bordo" para manter o controle do uso exclusivo dos veículos oficiais em serviços específicos de cada Secretaria.

2. Relativamente a publicidade, a administração vem cumprindo integralmente as disposições contidas no artigo 1º, da Lei nº 8.533, de 24 de novembro de 2015, bem como mantém os já citados "Diários de Bordo" em arquivo, acessíveis a todos os cidadãos por meio da Lei de Transparência.

3. Desde o início de 2013 a administração passou a observar as disposições contidas no § 1º do artigo 120 do CTB, adotando para tanto o Brasão do Município e suas cores, bem como o número do patrimônio dos veículos da frota oficial.

4. Os casos previstos para não identificação da frota de veículos oficiais são aqueles dispostos no artigo 116 e no § 1º do artigo 120 do CTB.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí